



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.672 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta a fase de Pagamento da Despesa Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Marmeleiro-PR, define o fluxo da ordem de pagamento e as regras de controle financeiro.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define a ordem de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controles rigorosos sobre a liberação de recursos financeiros, assegurando a correta execução do orçamento;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PRIORIDADE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, fluxos, responsáveis e verificações obrigatórias para a emissão da Ordem de Pagamento e a efetivação do desembolso financeiro das despesas públicas municipais.

Art. 2º A fase de Pagamento é a última etapa da despesa pública e só poderá ocorrer após a regular Liquidação da despesa (verificação do atesto), conforme Decreto Municipal nº 3.670/2025, que regulamenta a Liquidação.

Art. 3º A gestão dos pagamentos é de responsabilidade da Departamento Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria.

CAPÍTULO II

DO FLUXO E DAS VERIFICAÇÕES PRÉVIAS

Art. 4º O fluxo de pagamento da despesa obedecerá às seguintes etapas e responsáveis:

I - FASE 1: RECEBIMENTO : A Divisão de Contabilidade recebe o processo administrativo do Departamento Requisitante, contendo a Nota Fiscal devidamente liquidada (atestada)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

pelo fiscal competente.

II - FASE 2: CONFERÊNCIA: A Divisão de Contabilidade realiza a conferência final dos documentos de liquidação, conforme Art. 5º, e registra a despesa como "Pronta para Pagamento".

III - FASE 3: AUTORIZAÇÃO: O(a) Tesoureiro (a), verifica a conformidade com o cronograma de desembolso e autoriza a emissão da ordem de pagamento.

IV - FASE 4: EMISSÃO: A Divisão de Tesouraria emite a Ordem Bancária e efetiva o pagamento ao credor, utilizando, preferencialmente, os meios seguros definidos no Art. 7º.

Art. 5º Antes de emitir a Ordem de Pagamento, a Divisão de Tesouraria deverá, obrigatoriamente, conferir:

I - A existência e a regularidade dos documentos que atestaram a liquidação da despesa (Art. 64, p.u., Lei 4.320/64).

II - A disponibilidade de recursos financeiros (caixa) e a compatibilidade do pagamento com o Cronograma de Desembolso Financeiro vigente.

III - A regularidade fiscal e trabalhista do credor, quando exigido por lei ou contrato.

CAPÍTULO III

DA PRIORIZAÇÃO E DOS MEIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º Os pagamentos seguirão, como regra, a estrita ordem cronológica das liquidações, conforme regulamentado em ato normativo próprio Decreto Municipal nº 3.671/2025, que trata da Ordem Cronológica.

Art. 7º Em caso de insuficiência de recursos financeiros para atender a todas as despesas liquidadas no dia, o Gestor Financeiro deverá observar a seguinte ordem de prioridade para a liberação dos pagamentos:

I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II - Obrigações Constitucionais (Saúde e Educação) e Dívida Fundada;

III - Serviços Essenciais Contínuos (ex: coleta de lixo, energia elétrica, água);

IV - Demais despesas, seguindo a ordem cronológica.

Art. 8º Os pagamentos da Tesouraria Municipal deverão ser realizados, prioritariamente, por meios eletrônicos seguros que garantam rastreabilidade e controle, tais como:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- I - Arquivos de remessa bancária (padrão CNAB ou similar), processados em lote;
- II - Transferências eletrônicas (TED/PIX) via sistema de gestão financeira.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de acesso manual direto ao Internet Banking por servidores não autorizados, e o pagamento em espécie (dinheiro), salvo para despesas de pequeno vulto ou regime de adiantamento, devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º Caso seja identificado, após o pagamento, que a despesa ocorreu em desconformidade com as normas (ex: pagamento em duplicidade, valor a maior, ou sem o devido atesto), a Divisão de Tesouraria deverá:

- I - Registrar imediatamente a inconformidade;
- II - Notificar o credor para a devolução (glosa) dos valores pagos indevidamente;
- III - Bloquear novos pagamentos ao credor até a regularização;
- IV - Encaminhar o processo à Controladoria Interna (UCCI).

Art. 10. Identificado o pagamento em desconformidade (Art. 9º), o Diretor do Departamento de Finanças determinará a imediata abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa ao pagamento indevido.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro- PR, 24 de novembro de 2025.


Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro-PR